

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 39/2019

Data 18/04/19 Hora 14h

Recebedor(a) [assinatura]



CACIMBAS-PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CASA MARIA DO SOCORRO MELO  
CNPJ:08.579.973/0001-39  
cmcacimbas@bol.com.br - (83) 998570015

CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB  
APROVADO EM 1º TURNO  
NO DIA 28/04/2019

[assinatura]  
Presidente

[assinatura]  
Secretário

[assinatura]  
Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 02 /2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 16, incisos III e IV e art. 43, e o Regimento Interno da Câmara, em seu art. 6º, inciso II e art. 123, §2º, inciso II, faz saber e encaminha para análise e aprovação em Plenário e posterior promulgação do seguinte Projeto de Lei:

Considerando a essencialidade do desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Câmara Municipal de Cacimbas, em qualquer foro ou instância e considerando que esta Câmara reprovou o PL nº 008/2019 de autoria da Mesa Diretora que visava criar o cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico Parlamentar, a Câmara Municipal de Cacimbas resolve:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, com uma vaga, carga horária de 20 horas/semanais, escolaridade de nível superior em direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com remuneração mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sem prejuízo de pagamento de verba indenizatória.

**Art. 2º** - A descrição das atribuições dos cargos consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão supridas com recursos do Orçamento da Câmara Municipal correspondente ao exercício em que for implantada e executada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, 17 de abril de 2019.

[assinatura]

JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA  
Presidente

[assinatura]

ANTONIO DE PÁDUA TEODOSIO DO CARMO  
Vice-Presidente

[assinatura]

KELSON DA SILVA BATISTA  
Primeiro Secretário

[assinatura]

JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA  
Segundo Secretário



CACIMBAS-PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CASA MARIA DO SOCORRO MELO  
CNPJ:08.579.973/0001-39

[cmcacimbas@bol.com.br](mailto:cmcacimbas@bol.com.br) - (83) 998570015

\_\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_\_ Secretário

\_\_\_\_\_ Secretário

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CARGO EM COMISSÃO

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Assessorar os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídico-administrativos; assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora; assessorar a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa no que se refere aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais; prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras; examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua responsabilidade; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas e correlatas; defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal; Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos; Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação; Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência; - Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; - Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

**CARGA HORÁRIA:** A carga horária semanal de trabalho obedecerá ao expediente de funcionamento diário da Câmara Municipal estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara, não podendo ultrapassar 20 horas semanais.

**OUTROS:** O exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Cacimbas, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.



Câmara Municipal de Cacicimbas-PB

Protocolo Nº 39/2019

Data 14/04/19 Hora \_\_\_\_\_

Recebido(a) \_\_\_\_\_

CACIMBAS-PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CASA MARIA DO SOCORRO MELO  
CNPJ:08.579.973/0001-39  
cmcacimbas@bol.com.br - (83) 998570015

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB

APROVADO EM 1º TURNO

NO DIA 28/04/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Secretário

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar-lhes o Projeto de Lei em cotejo para análise de Vossas Senhorias, salientando que a matéria é de relevante interesse.

Cumprе esclarecer que conforme já é do conhecimento de Vossas Senhorias, esta Câmara Municipal firmou junto ao Ministério Público – Promotoria Cumulativa da Comarca de Teixeira/PB, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 07/2018, comprometendo-se a, neste ano de 2019, tomar todas as providências necessárias à realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos de Procurador Jurídico e Contador, com posse a partir do ano de 2020.

Nesta senda, considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do TAC, foi submetido para apreciação e votação do Plenário desta Casa Legislativa, na data de 10/04/2019, o PL nº 008/2019, protocolizado em 08/03/2019, tendo, contudo, por 06 votos a 02 votos, sido reprovado.

Considerando que de acordo com a alínea “e” da Cláusula Segunda do TAC nº 07/2018 ficou acordado que caso o PL fosse reprovado pela Câmara, fossem rescindidos os contratos de inexigibilidade de escritório de advocacia e de contabilidade e considerando ainda que de acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba (OAB-PB), o Código de Ética e as Súmulas n.º 04 e 05/2012 do Conselho Federal da OAB proíbem a mercantilização do serviço e, por conseguinte procedimentos licitatórios em modalidades como Pregões e Tomadas de Preços, e tendo esta Câmara Municipal a necessidade de dar cumprimento a efetivação do TAC nº 07/2018, se faz necessário encontrar uma saída eficaz a satisfação do compromisso, porém de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos desta Casa de Leis que é um Poder independente.

É de conhecimento de todos os membros deste Poder Legislativo do quão importante é o trabalho de assessoramento jurídico no âmbito dos trabalhos parlamentares desenvolvidos, bem como que diante do quórum de reprovação do PL nº 008/2019 a matéria por ter sido rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto na próxima sessão legislativa, conforme preconiza o art. 49 da LOM.

Destarte, diante do quadro apresentado se faz necessário encontrar uma saída temporária a regular neste ano de 2019 a possibilidade e imprescindibilidade deste Poder Legislativo contar com assessoramento jurídico no âmbito de sua administração, surgindo, assim, o presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 16, incisos III e IV e art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, em seu art. 6º, inciso II e art. 123, §2º, inciso II e que visa regular a situação até a próxima sessão legislativa, onde

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 39/2019

Data 18/04/19 Hora \_\_\_\_\_

Recebedor(a) \_\_\_\_\_



CACIMBAS-PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CASA MARIA DO SOCORRO MELO  
CNPJ:08.579.973/0001-39

[cmcacimbas@bol.com.br](mailto:cmcacimbas@bol.com.br) - (83) 998570015

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB

APROVADO EM 1º TURNO

NO DIA 28/04/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Secretário

espera-se contar com o bom sendo dos pares que compõem esta Casa de Leis a fim de que sendo apresentado novo PL com a matéria em questão, possa o mesmo ser aprovado.

Desta feita, muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante da proposta do presente Projeto de Lei, estudando a matéria para que possam apreciá-lo favoravelmente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
José Pereira Oliveira

JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Antonio de Pádua Teodosio do Carmo

ANTONIO DE PÁDUA TEODOSIO DO CARMO  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Kelson da Silva Batista

KELSON DA SILVA BATISTA  
Primeiro Secretário

\_\_\_\_\_  
José Rogério Ferreira da Silva

JOSE ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA  
Segundo Secretário